



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

			ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 215 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6925/2021

EM 30/08/21

Determina a criação da Semana Municipal de Atividades Voltadas ao E.C.A.(Estatuto da Criança e do Adolescente) nas escolas municipais na cidade do Rio Grande e dá outras providências.

Art.1º Cria-se a semana municipal voltada ao conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.) para as crianças e para os adolescentes estudantes do ensino fundamental nas escolas municipais na cidade do Rio Grande.

§1º-Cada escola promoverá ações e tarefas lúdicas para trazer às crianças e aos adolescentes uma base sobre os seus direitos à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.).

- I- A ideia de que cada criança e adolescente conheça o Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.) é para evitar e identificar quaisquer tipos de abusos ou violências, seja dentro do próprio seio familiar ou no seu entorno, e assim possam denunciar, seja para os pais e/ou para o(os) responsável(eis) ou para as autoridades.
- II- O Projeto em questão é extensivo aos pais e/ou aos responsáveis dos alunos das escolas para assim conhecerem suas obrigações na criação e na educação das crianças e dos adolescentes sob sua responsabilidade.

§2º- As ações e tarefas descritas no parágrafo anterior poderão ser feitas de acordo com o Conselho de cada escola, porém devem ter parceria junto ao Conselho Tutelar do Município que ajudará cada escola na formulação de acordo com a faixa etária dos alunos.

Art.2º As diretorias das escolas devem solicitar ao seu Corpo Docente um preparo prévio do Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.) para que esse possa ter um conhecimento mais aprofundado acerca do tema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

			ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 215 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6925/2021

EM 30/08/21

Art.3º A semana de atividades será sempre na que compreender o dia 21 de setembro
de cada ano.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de agosto de 2021.

Mario Regina Moraes
Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenária.